

Aula 00

Direito Administrativo p/ TRF 2ª Região (Técnico Judiciário - Área Administrativa) 2021 - Pré-Edital

Autor:

Equipe Direito Administrativo, Herbert Almeida

05 de Março de 2021

Sumário

1	Reg	gime Jurídico Administrativo	2
	1.1	Regime de Direito Público e de Direito Privado	2
	1.2	Regime Jurídico Aplicável à Administração Pública	3
	1.3	Princípios da Administração Pública – Noções Gerais	4
2	Prir	ncípios expressos	6
	2.1	Princípio da Legalidade	6
	2.2	Princípio da impessoalidade	7
	2.3	Princípio da moralidade	8
	2.4	Princípio da publicidade	9
	2.5	Princípio da eficiência	9
3	Prir	ncípios implícitos ou reconhecidos	.10
	3.1	Princípio da supremacia do interesse público	.10
	3.2	Princípio da indisponibilidade do interesse público	.11
	3.3	Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade	.12
	3.4	Princípios da especialidade e do controle ou da tutela	.13
	3.5	Princípio da autotutela	.14
	3.6	Princípio da motivação	.15
	3.7	Princípio da continuidade do serviço público	.16
	3.8	Princípio do contraditório e da ampla defesa	.18
	3.9	Princípio da segurança jurídica e proteção à confiança	.19
	3.10	Outros princípios	.21
4	Qu	estões para fixação	.22



5	Questões comentadas na aula	35
6	Gabarito	40
7	Referências	41

1 REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

1.1 Regime de Direito Público e de Direito Privado

A expressão "regime jurídico" é comumente utilizada para demonstrar um conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações jurídicas firmadas pelos sujeitos de uma sociedade. Ademais, parte da doutrina costuma dividir o regime jurídico em regime de direito público e regime de direito privado.

O regime de **direito público** "consiste num conjunto de normas jurídicas que disciplinam poderes, deveres e direitos vinculados diretamente à supremacia e à indisponibilidade dos direitos fundamentais"¹. Em termos mais simples, o regime de direito público é aquele aplicável **no exercício da função pública**, buscando satisfazer os interesses da sociedade.

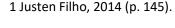
No regime de **direito público**, o Estado goza de poderes especiais, podendo impor obrigações, aplicar sanções, intervir na propriedade privada (exemplo: desapropriação). Da mesma forma, o Estado se submete a "**obrigações especiais**", chamadas de sujeições, restrições ou limitações. Por exemplo: para contratar alguém, a administração tem que fazer licitação; para admitir um servidor, tem que fazer concurso público.

Por sua vez, o regime de **direito privado**, *normalmente* direcionado para os particulares, trata das relações individuais da população. Neste regime, não há aplicação das prerrogativas do poder público, colocando os indivíduos em **igualdade** de condições em suas relações jurídicas (horizontalidade).

Por exemplo: nos contratos administrativos, há aplicação do regime de direito público e, por isso, a administração poderá realizar alterações unilaterais no contrato.

Por outro lado, quando dois particulares firmam um contrato, as alterações das cláusulas contratuais somente poderão ocorrer quando as duas partes concordarem; neste caso, uma parte não poderá alterar o contrato sem a concordância da outra. Ocorre, aqui, a aplicação do **regime de direito privado**, <u>não</u> estando presentes as prerrogativas ou as restrições inerentes ao regime de direito público.

Essa separação é mais doutrinária do que prática, uma vez que, "no mundo real", os dois regimes convivem "lado a lado". As relações que a Administração firma submetem-se tanto ao regime de direito público como ao de direito privado, ocorrendo, na verdade, o predomínio de um ou outro regime, conforme o caso.





1.2 Regime Jurídico Aplicável à Administração Pública

A Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de **direito privado** ou de **direito público**. A aplicação do regime jurídico leva em consideração a necessidade, ou não, de a Administração encontrar-se em situação de superioridade em relação ao particular.

Todavia, mesmo quando emprega modelos privatísticos, **nunca será integral a submissão ao direito privado**. Vale dizer: mesmo quando ocorre a aplicação do regime de direito privado, a sua utilização não será isolada, pois haverá, de alguma forma, aplicação de regras de direito público.

Nesse contexto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diferencia a expressão **regime jurídico da Administração Pública** para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Por outro lado, a autora utiliza a expressão **regime jurídico administrativo** para abranger tão somente o "conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa".

O regime jurídico administrativo resume-se em dois aspectos: de um lado, estão as **prerrogativas**, que representam alguns privilégios para a Administração dentro das relações jurídicas; de outro, encontram-se as **sujeições**, que são restrições de liberdade de ação para a Administração Pública.

As **prerrogativas** ou **privilégios** são regras, desconhecidas no direito privado, que colocam a Administração em condições de superioridade nas relações com o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade.

Por outro lado, as **sujeições** ou **restrições** retiram ou diminuem a liberdade da Administração quando comparada com o particular, sob pena de nulidade do ato administrativo ou, até mesmo, de responsabilidade da autoridade que o editou. São exemplos a necessidade de realização de concurso público para selecionar pessoal e de fazer licitação para firmar contratos com particulares.

As prerrogativas e sujeições, conforme ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, traduzem-se, respectivamente, nos princípios da **supremacia do interesse público sobre o privado** e na **indisponibilidade do interesse público** ², que serão detalhados mais à frente. Di Pietro, contudo, diz que os princípios fundamentais são os princípios da **supremacia do interesse público sobre o particular** e da **legalidade**.

Independentemente de quais são os princípios basilares, o fundamental é entender que o regime jurídico administrativo se resume a um conjunto de prerrogativas e sujeições especiais que permitem, de um lado, o alcance da finalidade pública do Estado e, de outro, a preservação dos direitos fundamentais e do patrimônio público.

² Bandeira de Mello utiliza a expressão "indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos".



-



(TCE-PE - 2017) A administração pública pode estar sujeita tanto ao regime jurídico de direito privado quanto ao regime jurídico de direito público.

Comentários:

A assertiva está correta. A diferenciação entre o regime de direito público e o regime de direito privado é um trabalho doutrinário, porém difícil de se observar no mundo real. Por exemplo, no âmbito da Administração Pública, as relações jurídicas ora são regidas pelo direito público ora pelo direito privado. Cita-se, por exemplo, a realização de concurso público (direito público) e um contrato de financiamento (direito privado) realizados por uma empresa pública.

1.3 Princípios da Administração Pública – Noções Gerais

Os princípios administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos.³

Os princípios podem ser expressos, quando estão previstos taxativamente em uma norma jurídica de caráter geral; ou implícitos, quando não constam taxativamente em uma norma jurídica, decorrendo, portanto, de outros princípios, da jurisprudência ou da doutrina.

Saber se um princípio é expresso ou implícito depende do ponto de vista. Por exemplo, entre os princípios expressos, podemos destacar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os princípios previstos expressamente no art. 37 da Constituição Federal aplicam-se indistintamente às administrações direta e indireta, de todos os Poderes e de todas as esferas. Ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – que formam o famoso mnemônico: LIMPE – orientam a atuação administrativa dos órgãos de todos os Poderes – devemos incluir aqui o Ministério Público e o Tribunal de Contas -; das entidades administrativas que integram a administração indireta – independentemente se são de direito público ou de direito privado –; e de todos os níveis de governo – União, estados, DF e municípios.

Além dos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, temos previsão taxativa em diversas leis, como na Lei 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Federal, na Lei 8.666/1993, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, e na Lei 12.462/2011, que disciplina o regime diferenciado de contratações públicas.

Por outro lado, os princípios implícitos (ou reconhecidos) não constam taxativamente em uma norma jurídica geral, mas decorrem de elaboração doutrinária e jurisprudencial. Porém, tome um pouco de

³ Barchet, 2008, p. 34.



cuidado. Quando falamos que os princípios implícitos não estão previstos "taxativamente" estamos dizendo que o seu "nome" não consta de forma literal, mas o seu sentido, a sua aplicação, o seu significado, estes podem constar na norma. Por exemplo: a CF prevê que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens **sem o devido processo legal**". Não consta na CF "*princípio* do devido processo legal", por isso ele é um princípio "implícito".

Por fim, cabe fazer uma última observação: **não há hierarquia entre os princípios**. No caso de aparente conflito entre eles, caberá ao interpretador dar uma aplicação que mantenha a harmonia e unidade do ordenamento jurídico.⁴



(SEGEP - 2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.

Comentários:

A assertiva está **errada**. Não há hierarquia entre os princípios. Quando houver um aparente conflito entre os princípios, deverá ser adotada uma ponderação entre eles para aplicar a interpretação que melhor se harmonize com a situação concreta, sem que exista um princípio que imediatamente esteja "acima dos demais". Por exemplo: em regra, a administração deverá anular um ato ilegal. Porém, se o ato ilegal foi praticado há muito tempo, talvez não seja mais possível anulá-lo, aplicando o princípio da segurança jurídica. Assim, ora prevalece a legalidade; ora a segurança jurídica; sem existir uma hierarquia.

(TRE BA - 2017) São princípios que regem a administração pública expressos na Constituição Federal de 1988: legalidade, indivisibilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

A assertiva está **errada**. essa é tranquila, mas importante! Os princípios expressos na Constituição Federal são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A questão está incorreta, uma vez que "indivisibilidade" não é princípio constitucional expresso.

⁴ A doutrina clássica faz a diferenciação entre normas, regras e princípios. As normas são gênero, enquanto as regras e os princípios são as suas espécies. As regras possuem comandos a serem seguidos, com conteúdo mais objetivo. Por exemplo: uma lei determina que a Administração dê publicidade aos gastos realizados; isso é uma regra. Quando há um conflito entre regras, uma prevalecerá sobre a outra, com base na hierarquia (ex.: a Constituição prevalece sobre uma lei ordinária), na cronologia (leis novas prevalecem sobre leis mais antigas) e na especialidade. Os princípios, por outro lado, possuem um comando mais geral, abstrato. Quando há um conflito sobre os princípios, não existirá um critério único para definir qual deverá prevalecer, pois um não excluíra o outro; por isso, deverá o intérprete utilizar a solução mais harmoniosa para cada situação real.



2 PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Vamos trabalhar agora os cinco princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade apresenta dois significados distintos. O primeiro aplica-se aos administrados, isto é, às pessoas e às organizações em geral. Conforme dispõe o inciso II do artigo 5º da CF/88, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Dessa forma, para os administrados, tudo o que não for proibido será permitido.

O segundo sentido do princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente do art. 37, caput, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, a Administração só poderá agir quando houver previsão legal, não podendo, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade.

Em síntese, a função administrativa se subordina às previsões legais e, portanto, o agente público só poderá atuar quando a lei determinar (vinculação) ou autorizar (discricionariedade). Ou seja, a atuação administrativa obedece a vontade legal. Por outro lado, os administrados podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei, vivendo, assim, sob a autonomia da vontade.

Diz-se, portanto, que a Administração não pode atuar contra a lei (contra legem) nem além da lei (praeter legem), podendo atuar somente segundo a lei (secundum legem). Por outro lado, os administrados podem atuar segundo a lei (secundum legem) e além da lei (praeter legem), só não podem atuar contra a lei (contra legem).

Outro aspecto importante do princípio da legalidade é que a atuação administrativa também deve estar de acordo com os decretos regulamentares e outros atos normativos secundários, como as portarias e instruções normativas, que não podem inovar na ordem jurídica, criando direitos e obrigações.

Contudo, não devemos confundir o princípio da legalidade com o da reserva legal. Isso porque a reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas necessariamente por lei formal (lei em sentido estrito – leis ordinárias e complementares). Por exemplo: a Constituição exige que "a lei regulará a individualização da pena" (CF, art. XLVI) – consequentemente, somente uma lei aprovada pelo Poder Legislativo poderá dispor sobre esse tema, não cabendo um decreto ou outro ato normativo secundário.



Em que pese a administração esteja sujeita ao princípio da legalidade, existem situações em que a legalidade pode ser, de certa forma, "mitigada". Nessa linha, a doutrina apresenta como exceção ao princípio da legalidade (ou restrições excepcionais ao princípio da legalidade) a:

- edição de medidas provisórias (CF, art. 62);
- decretação do estado de defesa (CF, art. 136) e
- decretação do estado de sítio (CF, arts. 137 a 139).

Para finalizar, vale falar sobre o **princípio da juridicidade**, que basicamente é uma ampliação do conceito de legalidade. Segundo o princípio da juridicidade, o administrador não se sujeito apenas à lei, mas **a todo o ordenamento jurídico**. Consequentemente, **a discricionariedade administrativa fica mais reduzida**, uma vez que o agente público se sujeita às leis, aos regulamentos, aos princípios e a todos os demais componentes de nosso ordenamento jurídico. Assim, se um ato atender à lei, mas ferir um princípio, poderá ele ser anulado, até mesmo pelo Poder Judiciário.

2.2 Princípio da impessoalidade

O princípio da impessoalidade, também apresentado expressamente na CF/88, apresenta quatro sentidos:

- Princípio da finalidade: em sentido amplo, o princípio da finalidade é sinônimo de interesse público, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a finalidade específica prevista em lei.
- Princípio da igualdade ou isonomia: o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia.
- Vedação de promoção pessoal: os agentes públicos atuam em nome do Estado. Dessa forma, não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados. Esse significado decorre diretamente da disposição do §1º do Art. 37 da CF/88: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Esse tipo de conduta também infringe outros princípios, como a legalidade e a moralidade.
- Impedimento e suspeição: esses institutos possuem o objetivo de afastar de processos administrativos ou judiciais as pessoas que não possuem condições de aplicar a lei de forma imparcial, em função de parentesco, amizade ou inimizade com pessoas que participam do processo.

Neste último caso, podemos citar como exemplo um processo administrativo disciplinar contra um servidor quando a autoridade competente para decidir é a esposa. Esta relação de parentesco geraria uma situação



de impedimento, de tal forma que a autoridade (esposa) seria afastada do caso para que outra, com a devida imparcialidade, tomasse a decisão.

2.3 Princípio da moralidade

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa.

Cumpre observar que o princípio da moralidade se aplica às relações entre a Administração e os administrados e também nas atividades internas da Administração. Por exemplo: em uma licitação, se os licitantes (particulares) agirem em conluio, teremos uma violação ao princípio da moralidade. Note que, nesse exemplo, a violação partiu de particulares se relacionando com a administração.

Para violar a moralidade, não existe a necessidade de se aferir a intenção do agente público. Logo, um ato pode ser imoral, ainda que o agente não tivesse a intenção de cometer uma imoralidade. Por exemplo: João nomeia um parente para ocupar um cargo em comissão e, na intenção dele (no seu aspecto subjetivo) não haveria qualquer violação à moralidade. Diz-se, assim, que a moralidade é analisado no aspecto "objetivo" (independentemente da intenção).



Com base nos princípios previstos no *caput* do art. 37, principalmente nos **princípios da moralidade e da impessoalidade**, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a vedação do nepotismo na Administração Pública, sendo que o fundamento decorre diretamente da Constituição, não havendo necessidade de lei específica para disciplinar a vedação. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Em resumo, uma autoridade não pode nomear um parente próximo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança. A autoridade também não pode nomear uma pessoa que seja parente de alguém que ocupe cargo de direção, chefia e assessoramento na mesma entidade.

Entretanto, há uma pequena restrição em relação aos **cargos de natureza política**. Atualmente, o entendimento do STF é de que a vedação deve ser analisar **caso a caso**, somente se caracterizando nepotismo, nos cargos de natureza política, se o nomeado não possuir capacidade técnica para o cargo ou ficar demonstrada "troca de favores" ou outra forma de fraudar a legislação (RCL 7.590/PR; RCL 17.102/SP).



2.4 Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade**, previsto taxativamente no artigo 37 da Constituição Federal, apresenta duplo sentido:

- exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia: os atos administrativos gerais que produzirão efeitos externos ou os atos que impliquem ônus para o patrimônio público devem ser publicados em órgãos oficiais, a exemplo do Diário Oficial da União ou dos estados, para terem eficácia (produção de efeitos jurídicos). Não se trata, portanto, de requisito de validade do ato, mas tão somente da **produção de seus efeitos**.
- exigência de transparência da atuação administrativa: o princípio da transparência deriva do princípio da indisponibilidade do interesse público, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados.

Com efeito, a publicidade poderá se manifestar pelas seguintes formas: direito de peticionar (CF, art. 5º, XXXIV, "a"); direito de obter certidões (CF, art. 5º, XXXIV, "b"); divulgação de ofício de informações.

Ademais, segundo a CF/88: "art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo** ou **geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**".

Vale destacar, por fim, que a publicidade é a regra, mas **não é um dever absoluto**. Nessa linha, com **exceção** dos **dados pessoais** (dizem respeito à **intimidade**, **honra e imagem das pessoas**) e das **informações classificadas por autoridades como sigilosas** (informações **imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado**), todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas de ofício (pela internet ou por publicações) e outras mediante requerimento.

Por fim, as regras sobre a transparência foram regulamentadas pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações.

2.5 Princípio da eficiência

Este princípio foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da **reforma gerencial** (ou reforma administrativa).

A eficiência diz respeito a uma **atuação da administração pública com excelência**, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo. A busca da eficiência deve ocorrer em harmonia com os demais princípios da Administração Pública. Assim, não se pode deixar de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade somente para alcançar melhores resultados.



Segundo Maria Sylvia Di Pietro⁵, o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:

- em relação ao modo de atuação do agente público: espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados. Exemplos: exigência de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade e a possibilidade de perda de cargo público (flexibilização da estabilidade) em decorrência da avaliação periódica de desempenho.
- quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública: exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos, com base em um novo modelo de gestão: a administração gerencial. Assim, os controles administrativos deixam de ser predominantemente por processos para serem realizados por resultados.

3 PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS OU RECONHECIDOS

Os princípios abordados a seguir são considerados **implícitos ou reconhecidos** quando se tem como parâmetro a Constituição Federal, podendo constar expressamente de normas infraconstitucionais. Assim, esses são os princípios "implícitos" na Constituição, mas podem ser "expressos" na legislação (tome cuidado com a referência da questão).

Por exemplo, na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, constam <u>expressamente</u> os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Feita essa abordagem, vamos partir para o estudo específico dos princípios implícitos.

3.1 Princípio da supremacia do interesse público

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é considerado um princípio fundamental do regime jurídico administrativo. Trata das prerrogativas administrativas. Em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

O princípio da supremacia se fundamenta na própria razão de ser do Estado, na busca de sua finalidade de garantir o interesse coletivo. Assim, é possível ver sua aplicação em diversas ocasiões como, por exemplo:

- a) nos **atributos dos atos administrativos**, como a presunção de veracidade, legitimidade e imperatividade;
- b) na existência das chamadas **cláusulas exorbitantes** nos contratos administrativos, que permitem, por exemplo, a alteração ou rescisão unilateral do contrato;

⁵ Di Pietro, 2014, p. 84.



-

- c) no exercício do **poder de polícia administrativa**, que impõe condicionamentos e limitações ao exercício da atividade privada, buscando preservar o interesse geral;
- d) nas diversas formas de **intervenção do Estado na propriedade privada**, como a desapropriação (assegurada a indenização), a servidão administrativa, o tombamento de imóvel de valor histórico, a ocupação temporária, etc.



A imposição de restrições ao particular depende de previsão legal.

Por fim, deve-se destacar que nas situações em que a Administração não atuar diretamente para a consecução do interesse público, como nos contratos de locação, de seguro ou quando agir como Estado-empresário, não lhe cabe invocar o princípio da supremacia.

3.2 Princípio da indisponibilidade do interesse público

Enquanto o princípio da supremacia representa as prerrogativas, o **princípio da indisponibilidade do interesse público** trata das **sujeições administrativas**.

As sujeições administrativas são **limitações e restrições impostas à Administração** com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados⁶. Exemplos: necessidade de licitar – para poder contratar serviços e adquirir bens; e a realização de concursos públicos, para fins de contratação de pessoas.

Uma informação importante é que, enquanto o princípio da supremacia do interesse público não se aplica em algumas situações – como na exploração de atividade econômica – o princípio da indisponibilidade do interesse público está diretamente presente em qualquer atuação da Administração Pública.



(SEFAZ RS - 2018) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.

Comentários: a assertiva está correta. As cláusulas exorbitantes são poderes especiais que a administração dispõe, nos contratos administrativo, para fazer prevalecer o interesse público. Um exemplo de cláusula exorbitante é a possibilidade de alterar unilateralmente um contrato, independentemente da concordância da outra parte, dentro dos limites permitidos em lei. Nesse caso, portanto, as cláusulas exorbitantes são exemplos de aplicação do princípio da supremacia.

⁶ Barchet, 2008, p. 55-56.



6

3.3 Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade exigem da administração pública a aplicação de limites e sanções dentro dos limites estritamente necessários para satisfazer o interesse público, sem aplicação de sanções ou restrições exageradas. Esses princípios não estão previstos de forma expressa na Constituição Federal, mas estão previstos na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na Administração Pública federal.

Muitas vezes, esses dois princípios são tratados como **sinônimos** ou, pelo menos, são aplicados de forma conjunta. Esses princípios realizam uma **limitação à discricionariedade administrativa**, em particular na restrição ou condicionamento de direitos dos administrados ou na imposição de sanções administrativas, permitindo que o Poder Judiciário e a Administração anulem os atos que, pelo seu **excesso**, mostrem-se ilegais e ilegítimos e, portanto, passíveis de **anulação**.

Podemos tentar conceituar os dois princípios.

A razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discrição administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas.

A proporcionalidade, por outro lado, exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto⁷.

Alguns autores consideram que o princípio da proporcionalidade é uma das facetas do princípio da razoabilidade⁸, ou seja, aquele está contido no conceito deste. Isso porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige **proporcionalidade** entre os meios de que se utiliza a Administração Pública e os fins que ela tem que alcançar.

Todavia, em questões de concurso, é muito comum considerar os dois como sinônimos.

Em que pese sirvam de fundamento para o Judiciário analisar os atos discricionários, os princípios não significam invasão ao poder de decisão do Administração Pública, naquilo que se chama mérito administrativo — conveniência e oportunidade. As decisões que violarem a razoabilidade não são inconvenientes; mas são, na verdade, ilegais e ilegítimas, por isso passíveis de **anulação** mediante provocação do Poder Judiciário por meio da ação cabível.



(STJ - 2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações,

⁸ Di Pietro, 2014, p. 81; Bandeira de Mello, 2014, p. 114.



12

⁷ Marinela, 2013, p. 56.

restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A legislação de processo administrativo exige a aplicação de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, VI), sendo essa justamente a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3.4 Princípios da especialidade e do controle ou da tutela

Para entender esse caso, você deve lembrar que a Administração é formada pela Administração Direta, que trata dos órgãos públicos ligados à pessoa política (União, estados, DF e municípios) e pela Administração Indireta, que são entidades administrativa criadas pelas pessoas políticas para o desempenho de atividades específicas (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista). A criação dessas entidades administrativas é denominada **descentralização administrativa**.

Assim, o **princípio da especialidade** reflete a ideia de descentralização administrativa, em que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Logo, uma autarquia, por exemplo, será criada para exercer uma atividade específica (por exemplo: o INSS – autarquia – exerce atividades ligadas ao sistema de previdência).

O princípio da especialidade decorrer dos **princípios da legalidade** e da **indisponibilidade do interesse público**. O primeiro porque a entidade administrativa depende de lei para criar ou autorizar a criação. Esta lei já define a área de atuação (a especialidade) da entidade administrativa. O segundo porque o administrador (o gestor da entidade administrativa) não pode "fazer o que quiser", mas somente poderá exercer as atividades de competência da entidade administrativa.

Nessa linha, vale dizer que a Constituição Federal exige edição de lei específica para a criação ou autorização de criação das entidades da Administração Indireta (art. 37, XIX). Nesse caso, a lei deverá apresentar as finalidades específicas da entidade, vendando, por conseguinte, o exercício de atividades diversas daquelas previstas em lei, sob pena de nulidade do ato e punição dos responsáveis.

Por outro lado, o **princípio do controle ou da tutela** foi elaborado para assegurar que as entidades da Administração Indireta observem o **princípio da especialidade**. Esse princípio é representado pelo controle da Administração Direta sobre as atividades das entidades administrativas, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

Contudo, como não há subordinação entre a Administração Direta e a Indireta, mas tão somente vinculação, a regra será a autonomia; sendo o controle a exceção, que não poderá ser presumido, isto é, só poderá ser exercido nos limites definidos em lei. Assim, a tutela ou controle refere-se à vinculação entre a Administração direta e a indireta.

Note que, na prática, os princípios da especialidade e da tutela são relacionados, possuindo basicamente o mesmo sentido.



3.5 Princípio da autotutela

O **princípio da autotutela** estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, **anulando-os** quando ilegais ou **revogando-os** quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Este princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473 - A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou **oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/1999: "A Administração **deve**9 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e **pode** revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a <u>anulação</u> de atos <u>ilegais</u>; e

mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à <u>conveniência</u> e <u>oportunidade</u> de sua manutenção ou desfazimento (<u>revogação</u>).

No Brasil vigora o **princípio da inafastabilidade de tutela jurisdicional** (sistema de jurisdição única), segundo o qual a lei não afastará do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, XXXV). Assim, o controle de legalidade realizado pela própria Administração Pública não afasta a competência do Poder Judiciário de controlar a legalidade dos atos públicos. A diferença, no entanto, é que a Administração pode agir <u>de ofício</u>, enquanto o Poder Judiciário só atuará mediante <u>provocação</u>.

	Autotutela	Controle judicial
Legalidade	Poderá anular seus atos, de ofício ou	Poderá <mark>anular</mark> , somente por
	por provocação.	provocação.
Mérito (conveniência e	Poderá revogar seus atos, de ofício	Não pode revogar.
oportunidade	ou por provocação	

⁹ Enquanto a súmula 346 adota o termo "pode", a L9784 adota a expressão "deve". Não há um consenso sobre o mais adequado, mas costumamos recomendar que: (i) não se atente tanto a isso, pois as questões costumam dar como corretas as duas expressões (pode ou deve) - logo, em regra, "tanto faz"; (ii) se a questão trouxer a referência (a súmula ou a L9784), se for o caso, você pode julgar a questão conforme essa referência; (iii) se não houver referência e você tiver que escolher entre "pode" ou "deve", prefira o "deve", já que é o mais usual.



^

A despeito de ser um poder-dever, nem sempre a anulação será a melhor alternativa, como ocorre quando a sua retirada causar danos graves ao interesse público. Isso ocorre especialmente quando a anulação seria adotada depois de vários anos após a prática do ato. Às vezes, nesse tipo de situação, é "melhor deixar como está".

Nesse contexto, conforme consta no art. 54 da Lei 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que **decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, <u>salvo</u> comprovada má-fé. Isso significa que, se for um ato benéfico para o destinatário (exemplo: concessão de um benefício) e o destinatário não agiu de má-fé (por exemplo: não fraudou, não burlou, não falsificou documentos, etc.), a Administração terá o prazo de até cinco anos para fazer a anulação. Se não fizer isso no prazo, haverá a "decadência", ou seja, a perda do direito de anular. Em termos simples, o ato não poderá mais ser anulado, pois, após esse prazo, o exercício da autotutela se torna incabível.

Finalmente, outra limitação para a autotutela se refere à necessidade de oportunizar o **contraditório** e a **ampla defesa**, por meio de processo administrativo, às pessoas cujos interesses serão afetados negativamente em decorrência do desfazimento do ato. Logo, se a Administração pretende desfazer o ato, em regra, o seu destinatário será notificado para se defender dessa medida.

Vamos resolver uma questão?



(TRT 11 - 2017) A atuação da Administração é pautada por determinados princípios, alguns positivados em âmbito constitucional ou legal e outros consolidados por construções doutrinárias. Exemplo de tais princípios são a tutela ou controle e a autotutela, que diferem entre si nos seguintes aspectos é através da tutela que a Administração direta exerce o controle finalístico sobre entidades da Administração indireta, enquanto pela autotutela exerce controle sobre seus próprios atos.

Comentários:

A assertiva está correta. A tutela trata do controle finalístico exercido pela Administração direta sobre a indireta, ou seja, trata-se de um controle que tem o objetivo de verificar o cumprimento das finalidades legais das entidades administrativas. Por outro lado, a autotutela trata do controle da administração sobre os seus próprios atos, permitindo realizar a anulação ou revogação, conforme o caso.

3.6 Princípio da motivação

A motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos **de fato** e **de direito** que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da administração pública, demonstrando a **correlação lógica** entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa.



O posicionamento da doutrinária majoritária e da jurisprudência é de que, em regra, os atos administrativos devem ser motivados, sejam eles discricionários ou vinculados, salvo pequenas exceções. Uma exceção "clássica" é a exoneração de ocupante de cargo em comissão, conhecida como exoneração ad nutum, uma vez que possui tratamento constitucional próprio¹⁰. Assim, normalmente os atos devem ser motivas, sendo que a exoneração de cargo em comissão é uma exceção.

3.7 Princípio da continuidade do serviço público

Pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar.



Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta as seguintes consequências do princípio da continuidade:¹¹

- a) **proibição** de greve dos servidores públicos essa **não é mais uma proibição absoluta**, uma vez que o art. 37, VII, determina que "o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica";
- b) necessidade de institutos como a **suplência**, **a delegação e a substituição** para preencher as funções públicas temporariamente vagas;
- c) **impossibilidade** [limitação], para quem contratada com a Administração, de invocar a cláusula da exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*) nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público;
- d) faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa com que ela contrata, para <u>assegurar a continuidade do serviço</u>;
- e) com o mesmo objetivo, a **encampação** da concessão de serviço público.

Outra situação que demonstra a aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos é a possibilidade de **reversão dos bens** necessários à prestação dos serviços públicos nos contratos de concessão ou permissão. Isso significa que os bens que as delegatárias de serviços públicos utilizam na prestação dos serviços serão, ao término do contrato, incorporados ao patrimônio da Administração Pública, realizando-se a devida indenização daqueles que ainda não amortizados.

¹¹ Di Pietro, 2014, pp. 71-72.



11

¹⁰ Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...], ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

A continuidade dos serviços públicos guarda relação com o princípio da supremacia do interesse público e com o princípio da eficiência.

Voltando ao direito ao exercício de greve, em resumo, podemos dizer o seguinte:

- a) em regra, os servidores possuem direito à greve (como falta legislação específica para os servidores públicos, atualmente é adotada a mesma lei que trata da greve dos trabalhadores da iniciativa privada);
- b) os militares **não possuem direito à greve**, conforme expressamente dispõe a Constituição Federal (CF, art. 142, IV);
- c) os policiais civis são equiparados, em relação ao direito de greve, aos policiais militares, sendo **vedado o direito de greve** (ARE 654.432/GO; Rcl 11246 AgR/BA);
- d) uma vez iniciada a greve, a Administração deve proceder ao desconto dos dias de paralisação, permitindo-se a compensação de horário; porém, o desconto será incabível se a greve decorreu de conduta ilícita do poder público (RE 693.456/RJ).

Todavia, a continuidade **não possui caráter absoluto**. Nesse sentido, a Lei 8.987/1995 prescreve que **não se caracteriza como descontinuidade do serviço** a sua interrupção em <u>situação de emergência</u> ou, após prévio aviso, quando: (a) <u>motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações</u>; (b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade (art. 6º, §3º).

Vamos resolver algumas questões de provas.



(TRE PE - 2017) O princípio da continuidade dos serviços públicos

- a) afasta a possibilidade de interrupção, ainda que se trate de sistema de remuneração por tarifa no qual o usuário dos referidos serviços esteja inadimplente.
- b) diz respeito, apenas, a serviços públicos, não alcançando as demais atividades administrativas.
- c) torna ilegal a greve de servidores públicos.
- d) tem relação direta com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.
- e) impede a paralisação, ainda que a justificativa desta seja o aperfeiçoamento das atividades.

Comentários:

- a) a legislação permite a interrupção dos serviços por falta de pagamento da tarifa da prestação dos serviços. Nesse caso, prevalece o interesse público em detrimento do interesse privado, pois se não fosse possível a interrupção do serviço por inadimplência, consequentemente o custeio dos serviços poderia ser tornar inviável pela falta de pagamento de vários usuários ERRADA;
- b) o princípio aplica-se predominantemente aos serviços públicos, porém alcança todas as atividades administrativas, já que a interrupção destas também afeta o interesse público ERRADA;



c) a greve dos servidores públicos não é, em si, ilegal, pois se trata de um direito assegurado na Constituição Federal. A falta de regulamentação específica, entretanto, fez o STF determinar a aplicação das normas privadas aos servidores públicos, até que o Poder Legislativo elabore a norma correspondente. Porém, ressalva-se que algumas categorias não podem exercer o direito de greve, seja por expressa previsão constitucional (militares), ou por entendimento do STF (policiais civis, categorias de segurança pública) – ERRADA;

d) o princípio da continuidade tem relação com o princípio da supremacia, pois deve prevalecer o interesse público em detrimento do interesse privado da empresa ou do agente que pretende paralisar a sua prestação; e também tem relação com o princípio da eficiência, pois a qualidade do serviço é diretamente ligada à sua prestação continuada – CORRETA;

e) o princípio não é absoluto, uma vez que pode ocorrer a paralisação temporária, seja por manutenção ou aperfeiçoamento do serviço, ou ainda em virtude de inadimplência no pagamento da fatura – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

3.8 Princípio do contraditório e da ampla defesa

O princípio do contraditório e da ampla defesa decorre do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que determina que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Além disso, eles constam expressamente no *caput* do art. 2º da Lei 9.784/1999.

O contraditório e a ampla defesa estão intimamente relacionados com o princípio do devido processo legal, que está previsto na CF, art. 5º, LIV, nos seguintes termos: "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Por esse princípio, a autoridade administrativa deve atuar, material e formalmente, nos termos que o direito determinar, impedindo que o processo de decisão do Poder Público ocorra de maneira arbitrária¹².

O contraditório se refere ao direito que o interessado possui de tomar conhecimento das alegações da parte contrária e contra eles poder se contrapor, podendo, assim, influenciar no convencimento do julgador. A ampla defesa, por outro lado, confere ao cidadão o direito de alegar e provar o que alega, podendo se valer de todos os meios e recursos juridicamente válidos, vedando, por conseguinte, o cerceamento do direito de defesa.

Por fim, a ampla defesa abrange também o direito à defesa técnica. Contudo, em processos administrativos, cabe ao interessa decidir se precisa ou não de defesa técnica, conforme entendimento do STF constante na **Súmula Vinculante nº 5**: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".

Vejamos como esses princípios são exigidos em provas.

¹² Marinela, 2013, p. 51.



1



(Câmara de Salvador – BA/2018) Processo administrativo é um conjunto concatenado de atos administrativos sequenciais, respeitada a ordem legal, com uma finalidade específica que não confronte com o interesse público, ensejando a prática de um ato final. Como corolário do princípio da ampla defesa vigente no processo administrativo, tem-se a defesa técnica, que é exercida pela imprescindível presença de advogado no processo administrativo disciplinar, sob pena de nulidade.

Comentários: conforme enunciado da Súmula Vinculante º 5 do STF, a "falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição". Logo, a defesa por advogado **não** é indispensável, motivo pelo qual a questão está errada.

Gabarito: errado.

3.9 Princípio da segurança jurídica e proteção à confiança

O princípio da segurança jurídica, também conhecido como princípio à confiança legítima, tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, considerando a inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo, jurisprudencial ou de interpretação administrativa das normas jurídicas.

Tal princípio mostra-se, sobretudo, no **conflito entre o princípio da legalidade com a estabilidade das relações jurídicas consolidadas** com o decurso do tempo. Muitas vezes, anular um ato após vários anos de sua prática poderá ter um efeito mais perverso do que a simples manutenção de sua ilegalidade.

Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a **proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**. Além disso, é fundamento da **prescrição e da decadência**, evitando, por exemplo, a aplicação de sanções administrativas vários anos após a ocorrência da irregularidade. Ademais, o princípio é a base para a **edição das súmulas vinculantes**, buscando pôr fim a controvérsias entre os órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarretem "**grave insegurança jurídica** e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica" (CF, art. 103-A, §1º).

O princípio da segurança jurídica possui previsão no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999¹³. Além disso, o inciso XIII, do parágrafo único, do mesmo artigo, determina que a Administração Pública deve obedecer ao critério da "interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**".

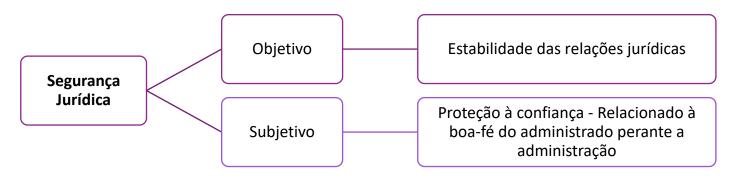
Segundo Di Pietro, a segurança se relaciona com a ideia de **boa-fé**. Caso a Administração adote determinado entendimento como correto, aplicando-o ao caso concreto, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que eles foram praticados com base em errônea interpretação.

¹³ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, <u>segurança jurídica</u>, interesse público e eficiência.



-

Ademais, a doutrina costuma diferenciar os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança.



Nesse contexto, vale analisarmos o conteúdo do art. 54 da Lei 9.784/1999, que dispõe que o "direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé". Tal regra, conjuga simultaneamente o aspecto do tempo e da boa-fé. Primeiro porque a estabilização jurídica surge pelo decurso do tempo (segurança jurídica), mas também depende do aspecto subjetivo: a boa-fé do beneficiário do ato (proteção à confiança).

Além disso, o princípio da segurança jurídica, no aspecto subjetivo (proteção à confiança), se aplica na preservação dos efeitos de um ato administrativo nulo, mas que tenha **beneficiado terceiros de boa-fé**. Um exemplo dessa situação ocorre nos atos praticados por "agentes de fato", que são agentes públicos que tiverem algum vício ou situação especial na sua investidura na função pública. Os atos desses agentes são considerados válidos perante os terceiros de boa-fé, ou seja, perante as pessoas que não deram causa a esta ilegalidade.

Vamos resolver mais uma questão?!



(STJ - 2018) Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentários: na verdade, o princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação. Isso não significa que ele vede a evolução da interpretação, uma vez que, no direito, é muito comum a mudança de entendimentos conforme os acontecimentos da sociedade. O que se veda é que essa nova interpretação volte no tempo. Por isso, o novo entendimento vale do momento em que ele for proferido em diante. Nessa linha, o item está incorreto, pois não se pode alegar o interesse público para voltar no tempo com a interpretação. Por exemplo: se a administração mudar o entendimento sobre o pagamento de um benefício, "voltar no tempo" pode atender ao interesse público, pois isso representaria a devolução de dinheiro já pago. Contudo, isso fere o princípio da segurança jurídica (tanto no aspecto objetivo como subjetivo).

Gabarito: errado.



3.10 Outros princípios

Princípio da hierarquia: trata de relação de coordenação e de subordinação presente na administração. Representam aplicação do poder hierárquico a possibilidade de rever os atos dos subordinados; delegar e avocar¹⁴ atribuições; punir os subordinados que cometam irregularidades, etc.

Esse é um princípio típico do exercício da **função administrativa**. Logo, não será um princípio presente no exercício das funções jurisdicional e legislativa. A Prof. Maria Di Pietro ressalva, no entanto, que com o advento das súmulas vinculantes também passou a existir uma relação de subordinação hierárquica dos órgãos do Poder Judiciário ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que este poderá determinar que sejam emitidas novas decisões das demais instâncias quando a decisão anterior contrariar o enunciado da súmula vinculante. Essa mesma relação de subordinação ocorre também em decisões proferidas nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade.

Princípio da precaução: decorre da ideia de que é preciso evitar a ocorrência de catástrofes antes que elas ocorram, uma vez que muitos danos são de difícil reparação quando já consumados. Com isso, a Administração deve adotar conduta preventiva diante da possibilidade de danos ao ambiente ou ao próprio interesse público. Uma consequência desse princípio é a inversão do ônus da prova diante de projetos que possam causar riscos à coletividade.

Princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade: a presunção de legitimidade significa que o ato foi praticado conforme a lei, ao passo que a presunção de veracidade significa que os fatos alegados para praticar um ato são verdadeiros. Eles são analisados como se fossem um único princípio, que, às vezes, é também chamado de presunção de legalidade. A consequência desse princípio é que os atos administrativos serão de execução imediata; enquanto não for declarada a nulidade, o ato estará apto a produzir os seus efeitos. Essa presunção, no entanto, é relativa (juris tantum), pois admite prova em contrário, mas ocorre a inversão do ônus da prova, ou seja, o particular que terá que provar a ilegalidade do ato administrativo.

Princípio da sindicabilidade: significa que todo ato administrativo pode se submeter a algum tipo de controle. Vale lembrar que, no Brasil, vigora o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), de tal forma que toda lesão ou ameaça de direito poderá ser controlada pelo Poder Judiciário. Além disso, a sindicabilidade também abrange a autotutela, pois a própria Administração pode exercer controle sobre os seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos.

Princípio da responsividade: o administrador deverá **prestar contas** e poderá ser **responsabilizado** pelas suas condutas. Dessa forma, esse princípio é diretamente ligado ao princípio da indisponibilidade (o agente não é "dono" da coisa pública e por isso deverá prestar contas da utilização de recursos públicos. Além disso, caso cometa irregularidades, o agente poderá ser responsabilizado, sofrendo as sanções previstas em lei e tendo o dever de ressarcir o dano causado.

Princípio da subsidiariedade: significa que a participação do Estado na vida da sociedade deverá ser limitada, atentando-se a: (i) exercer as suas funções próprias (também chamadas de exclusivas), como a segurança, justiça, defesa, regulação, etc.; (ii) atuar de <u>forma supletiva</u> em relação às **questões sociais e**

¹⁴ Delegar é passar a parcela do exercício de uma competência para terceiros; por outro lado, avocar é atrair para si uma competência que originariamente seria de seu subordinado.



econômicas. A aplicação desse princípio é bastante controversa, por algumas razões: (i) há correntes que defendem uma maior atuação e participação estatal; (ii) é difícil separar objetivamente quais questões são exclusivas e relevantes ao ponto de exigirem a participação do Estado e, por consequência lógica, dispensarem a participação em outras questões.

Princípio intranscendência subjetiva das sanções: apesar do nome "complicado", a aplicação do princípio é bastante simples: a penalidade deverá atingir a pessoa que cometeu a irregularidade, não podendo prejudicar outras pessoas que não tiveram responsabilidade pelo fato. No mesmo contexto, um administrador não pode ser prejudicado por ato de outro. Por exemplo: o ex-prefeito de um município não prestou contas sobre a utilização de recursos federais e, por isso, o município foi considerado inadimplente para receber recursos federais. Essa penalidade, porém, deverá ficar restrita ao mandato do prefeito inadimplente. Assim, quando o novo prefeito assumir, ele não poderá ser prejudicado pelo ato do prefeito anterior. Logo, a vedação para receber recursos federais não poderá ser aplicada no mandato do novo prefeito.

4 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



- 1. (Consulplan TJ MG/2016) Com relação aos princípios que regem a Administração Pública, assinale a opção INCORRETA.
- a) O princípio da eficiência administrativa revela-se quando a atividade estatal obedece à racionalização econômica.
- b) Em face do princípio da razoabilidade, admite-se o controle da discricionariedade administrativa pela via judicial.
- c) Não fere o princípio da publicidade, o ato processual praticado sob sigilo em preservação da segurança da sociedade, ou indispensável à defesa da intimidade.
- d) O princípio da segurança jurídica apresenta-se como espécie de limitação ao princípio da legalidade, autorizando, assim, o prazo decadencial de cinco anos para convalidação de todos os atos administrativos que favoreçam o administrado, mesmo quando apresentem vício de legalidade e comprovada má-fé.

Comentário:

- a) o princípio da eficiência determina que a atuação administrativa deva ser econômica, com qualidade, pautada em resultados. Dessa forma, por essa vertente, a atuação administrativa é racional do ponto de vista econômico, uma vez que medidas irracionais de desperdício devem ser evitadas CORRETA;
- b) essa questão não seria considerada correta para qualquer banca. Em geral, costuma-se dizer que a razoabilidade e a proporcionalidade permitem o controle dos atos discricionários, com o objetivo de limitar a liberdade dos agentes públicos. Contudo, por essa linha, não se estaria invadindo a discricionariedade,



uma vez que o ato desarrazoado vai além da liberdade do agente público; ainda que dentro dos limites da lei, o ato não teria proporção entre os meios e os fins empregados. Contudo, nota-se que a Consulplan entende que, na análise da razoabilidade, o Judiciário faz o controle da discricionariedade. Vamos levar esse ponto de vista para a prova – CORRETA;

- c) a transparência pública não é ilimitada. A própria Constituição Federal assegura o sigilo dos atos indispensáveis à segurança da sociedade e do Estado, ou ainda para a defesa da intimidade pessoal CORRETA;
- d) o princípio da segurança jurídica, de fato, limita o princípio da legalidade em alguns casos. O exemplo é a aplicação do prazo decadencial para a Administração federal anular os atos inválidos dos quais decorram efeitos favoráveis aos administrados. Contudo, essa regra não se aplica quando for comprovada má-fé ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

- 2. (Consulplan TJ MG/2016) Em relação aos princípios que regem a atuação da Administração Pública no Brasil, analise as afirmações a seguir:
- I. O poder de polícia é expressão concretizada do princípio da supremacia do interesse público.
- II. O princípio segundo o qual ao indivíduo é facultado fazer tudo o que a lei não proíbe, ou deixar de fazer o que a lei não impõe, na órbita privada, é correlato ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que vincula a Administração.
- III. São decorrências do princípio da indisponibilidade do interesse público a realização de concurso para admissão de pessoal permanente e a realização prévia de licitação para celebração de contratos administrativos.
- IV. Ao disciplinar a Administração Pública, a Constituição Federal não explicita os princípios do interesse público e da indisponibilidade do interesse público.

Está correto o que se afirma em:

- a) II e III, apenas
- b) I, II e IV, apenas.
- c) I, III e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

Comentário:

- I o princípio da supremacia do interesse público fundamenta as prerrogativas da Administração, particularmente quando esta exerce o seu poder de império. Um exemplo é a aplicação do poder de polícia, no qual o Estado limita ou condiciona o gozo de direitos pelos particulares – CORRETO;
- II o princípio da indisponibilidade é intimamente relacionado com o da legalidade. Ambos permitem que os direitos dos particulares sejam respeitados. A Administração não pode impor qualquer limite aos particulares sem respeitar os direitos individuais, não fazendo exigências sem permissão legal, nem tampouco impondo sanções sem o direito de defesa. Portanto, neste item, a banca poderia ter utilizado



tanto o princípio da legalidade como o da indisponibilidade do interesse público e nos dois casos o tópico estaria CORRETO;

 III – a indisponibilidade é representada por um conjunto de sujeições públicas, entre as quais está a necessidade de fazer concurso público e licitação pública – CORRETO;

IV – os princípios do interesse público e da indisponibilidade do interesse público são princípios implícitos na Constituição. Assim, de fato, a Constituição não os demonstra de forma explícita. Ressalta-se que o princípio da indisponibilidade decorre do ordenamento como um todo, ao passo que o princípio do interesse público decorre do princípio da impessoalidade (no aspecto da finalidade) – CORRETO.

Com isso, todos os itens estão corretos.

Gabarito: alternativa D.

- 3. (Consulplan TRE MG/2015) "Devido a uma crise financeira por que passava determinado município, o secretário de urbanismo determinou aos fiscais municipais que aplicassem as multas pelo descumprimento da legislação em vigor sempre nos valores máximos de forma generalizada. Com base nessa situação, houve um aumento substancial das receitas advindas da aplicação das multas." De acordo com o exposto, é correto afirmar que o administrador público
- a) violou o princípio da proporcionalidade, sendo o ato administrativo passível de nulidade.
- b) agiu legalmente porque os meios adotados justificam os fins, ainda que estes sejam de manifesta má-fé.
- c) agiu legalmente porque a crise financeira justifica as medidas excepcionais, ainda que haja visivelmente violação ao princípio da proporcionalidade.
- d) agiu legalmente porque a vontade estatal está pautada numa competência administrativa discricionária que no caso concreto afasta o princípio da proporcionalidade.

Comentário:

- a) o princípio da proporcionalidade, assim como o da razoabilidade, serve para limitar a atuação discricionária da Administração. Em determinadas situações, o agente público deverá analisar os fatos, aplicando as restrições de forma proporcional ao interesse público desejado. Assim, se o secretário simplesmente determina que sempre se aplique a pena mais gravosa, não haverá observância da adequação entre os meios e os fins, de tal forma que as multas poderão se tornar desproporcionais à infração cometida. Portanto, houve violação ao princípio da proporcionalidade, motivo pelo qual os atos podem ser nulos CORRETA;
- b) como se nota, não há correlação entre meios e fins, justamente porque o secretário mandou desconsiderar os fatos ao impor que toda multa seria máxima ERRADA;
- c) o Estado não pode adotar medidas desproporcionais simplesmente para aumentar a sua arrecadação. A atividade do Estado sempre deverá ser lícita, moral, proporcional, não se admitindo pretextos para fugir dessas regras ERRADA;



d) a discricionariedade, no caso, estava na análise que cada agente faria dos fatos (motivo) para determinar o conteúdo (objeto). Ao se tirar essa análise dos fatos, houve uma violação ao princípio da proporcionalidade (e também de outros, como a moralidade). No caso concreto, deveria, justamente, ser aplicado o princípio da proporcionalidade – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

4. (Consulplan – TRE MG/2015) Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal". (Data de Aprovação. Sessão Plenária de 21/08/2008. Fonte de Publicação. DJe nº 162/2008, p. 1, em 29/08/2008. DOU de 29/08/2008, p. 1.)

Neste caso, a Súmula citada concretiza o princípio da

- a) autotutela.
- b) legitimidade.
- c) impessoalidade.
- d) razoável duração do processo.

Comentário:

A Súmula Vinculante 13, que veda a prática do nepotismo, costuma ser relacionada ao princípio da moralidade, uma vez que nomear parentes para ocupar cargos públicos é, em regra, uma conduta antiética. Entretanto, tal medida também viola a impessoalidade, pois a nomeação deixa de se pautar em critérios de mérito, possuindo um caráter pessoal.

Claro que o nepotismo também viola outros princípios, como a eficiência e, quando vedada por lei, a legalidade.

Dessa forma, entre as alternativas, está correta a letra C – impessoalidade.

O princípio da autotutela permite que a Administração controle os seus próprios atos, revogando os inconvenientes e inoportunos e anulando os ilegais. A legitimidade nem sempre é dada como um princípio, mas pode ser analisada em conjunto com o princípio da legalidade, determinando que os atos administrativos observem o direito como um todo. Por fim, o princípio da razoável duração do processo determina, como o próprio nome dispõe, que os processos tenham um prazo de duração razoável, sem que fiquem longos anos parados sem qualquer resultado.

Gabarito: alternativa C.



- 5. (Consulplan TRE MG/2015) O princípio da legalidade constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito estabelecendo um claro limite para a atuação do administrador público. Nessa trilha, é correto afirmar que a lei na administração pública é
- a) comando normativo autorizativo.
- b) campo para o exercício da vontade individual
- c) passível de lacuna preenchível autoritariamente.
- d) desnecessária diante da existência de atos administrativos

Comentário:

De acordo com o princípio da legalidade, a Administração não poderá agir se não houver previsão legal. Dessa forma, a Administração não pode atuar contra a lei nem além da lei, mas apenas segundo a lei. Assim, a lei é um campo normativo autorizativo e, em alguns casos, impositivo. Isso quer dizer que o agente público só pode agir quando a lei determina ou autoriza.

As demais opções poderiam ser eliminadas com facilidade. O agente público atua segundo a vontade da lei, e não pela "vontade individual". No caso de lacunas na lei, os agentes públicos devem atuar segundo o interesse público, utilizando os princípios e outras fontes para adotar a medida que melhor atenda ao interesse público. Essa medida não pode ser autoritária, uma vez que deve ser fundamentada, com base no interesse da sociedade. Por fim, os atos administrativos dependem, justamente, da lei.

Gabarito: alternativa A.

- 6. (Consulplan TJ MG/2015) É correto afirmar que além dos princípios expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública também se orienta pelos seguintes princípios:
- a) legalidade, autotutela, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.
- b) supremacia do interesse público, autotutela, indisponibilidade, publicidade e continuidade dos serviços públicos.
- c) supremacia do interesse público, autotutela, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.
- d) supremacia do interesse público, eficiência, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.

Comentário:

Note que, nesta questão, devemos marcar a alternativa que não apresenta nenhum princípio constitucional expresso. Afinal, o enunciado determinou que são princípios administrativos "além dos princípios expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal".

Assim, as opções que mencionarem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser dadas como erradas. É o caso da letra A (legalidade), B (publicidade) e D (eficiência).



Por fim, a letra C está correta, pois a supremacia do interesse público, a autotutela, a indisponibilidade, a continuidade dos serviços públicos e a segurança jurídica são princípios administrativos e não constam no caput do art. 37 da Constituição Federal de forma expressa.

Gabarito: alternativa C.

- 7. (Consulplan Prefeitura de Duque de Caxias/2015) Na administração pública, o servidor público deve obedecer aos seguintes princípios constitucionais:
- a) Eficiência, autonomia da vontade, publicidade e legalidade.
- b) Legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.
- c) Probidade, pessoalidade, moralidade, eficácia e interesse público.
- d) Publicidade, legalidade, interesse pessoal, eficiência e moralidade.

Comentário:

O que devemos fazer, nesta questão, é identificar a alternativa que apresente os princípios constitucionais expressos. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Fácil, não?!

Gabarito: alternativa B.

- 8. (Consulplan TSE/2012) Marque a alternativa que contém os fundamentos ou subprincípios do princípio da proporcionalidade.
- a) Adequação, razoabilidade e racionalidade.
- b) Adequação, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.
- c) Razoabilidade, necessidade e boa-fé.
- d) Regularidade, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Comentário:

O princípio da proporcionalidade se subdivide nos seguintes fundamentos:

- → <u>adequação (pertinência, aptidão)</u>: significa que o meio empregado deve ser compatível com o fim desejado. Os meios devem ser efetivos para os resultados que se deseja alcançar.
- → necessidade (exigibilidade): não deve existir outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, isto é, o meio escolhido deve ser o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos;
- → **proporcionalidade em sentido estrito**: a vantagens a serem conquistadas devem superar as desvantagens.

Portanto, o nosso gabarito é a opção B (adequação, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito).

Gabarito: alternativa B.



- 9. (Consulplan – Prefeitura de Campo Verde - MT/2010) "O Administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos." De acordo com os Princípios que norteiam a licitação, a afirmativa anterior reflete o Princípio da:
- a) Publicidade.
- b) Moralidade e da Impessoalidade.
- c) Igualdade.
- d) Legalidade.
- e) Probidade administrativa.

Comentário:

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho: 15

O princípio da legalidade é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos.

Percebe-se, assim, que o trecho do enunciado é cópia dos ensinamentos do autor no que se refere ao princípio da legalidade. Com efeito, este princípio é considerado uma garantia aos direitos individuais das pessoas, uma vez que limita a atuação do administrador ao que consta na lei, não lhe sendo possível impor obrigações não previstas na legislação. Dessa forma, nosso gabarito é a letra D.

O princípio da publicidade relaciona-se com a divulgação e transparência das atividades administrativas. A moralidade diz respeito, entre outras coisas, com o dever de probidade, honestidade e ética. A impessoalidade se expressa pelo cumprimento da finalidade público e da isonomia, abrangendo inclusive o princípio da igualdade. Por fim, a probidade administrativa, como acabamos de mencionar, é uma das expressões da moralidade.

Gabarito: alternativa D.

- 10. (Consulplan – Prefeitura de Campo Verde - MT/2010) "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social..." Considerando a informação do §1º do inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, desta publicidade NÃO poderá constar:
- a) Nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b) Cadastro da empresa publicitária.
- c) Frases educativas com motivação sobre frequência às aulas.
- d) Orientações sobre a prevenção de doenças.

¹⁵ Carvalho Filho, 2014, p. 245-246.



e) Informações sobre o cadastro escolar, citando o período.

Comentário:

Antes do comentário, cabe observar que não existe "§1º do inciso XXII do artigo 37", mas apenas "§1º do artigo 37". De qualquer forma, este erro da banca não prejudica o julgamento da questão. Vejamos o conteúdo completo do dispositivo constitucional:

Art. 37 [...] § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Trata-se de uma das vedações do princípio da impessoalidade, que veda que se conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, uma vez que toda as suas ações devem ser atribuídas ao ente que integram.

Com isso, o nosso gabarito é a alternativa A.

Para finalizar, podemos acrescentar ainda que mesmo sendo uma vedação normalmente relacionada com o princípio da impessoalidade, tal medida poderia ser enquadrada também como violação a outros princípios, tais como a moralidade e legalidade. Isso porque utilizar a máquina pública para autopromoverse também viola a moral e a lei.

Gabarito: alternativa A.

- 11. (Consulplan TSE/2012) A gestão pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade de seus atos e responsabilização de seus eventuais autores. A determinação corresponde ao disposto pelo princípio da
- a) legalidade.
- b) moralidade.
- c) igualdade.
- d) publicidade.

Comentário:

Mais uma questão sobre o princípio da legalidade. O enunciado é bem claro ao determinar que a gestão pública deve seguir os mandamentos da lei. As demais opções, dispensam comentários.

Gabarito: alternativa A.

12. (Consulplan – Prefeitura Nepomuceno - MG/2013) Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, tem-se que "a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo, nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou

animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa". O trecho transcrito refere-se, especificamente, ao princípio da

- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Publicidade.
- d) Moralidade.
- e) Impessoalidade.

Comentário:

Mais uma questão sem grandes dificuldades. O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, ao falar do princípio da impessoalidade, dispõe que:¹⁶

Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

Percebe-se, pois, que o autor aborda o princípio da impessoalidade mais numa abordagem do princípio da igualdade ou da isonomia, buscando evitar tratamentos diferenciados na administração pública. Assim, o nosso gabarito é a alternativa E.

A eficiência é o mais novo princípio constitucional expresso e representa a busca por resultados e excelência na atividade administrativa. A legalidade é o atendimento ao que consta na lei. A publicidade se relaciona com a transparência na Administração. Por fim, a moralidade diz respeito à probidade e honestidade.

Gabarito: alternativa E.

- 13. (Consulplan Prefeitura Nepomuceno MG/2013) Nos termos da legislação federal que disciplina o tema, alguns princípios de direito devem ser observados no Processo Administrativo. Assinale a alternativa que NÃO indica um destes princípios.
- a) Princípio da Segurança Jurídica.
- b) Princípio da Motivação e Legalidade.
- c) Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.
- d) Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade.
- e) Princípio da Prevalência do Interesse do Particular.

Comentário:

¹⁶ Bandeira de Mello, 2014, p. 117.



30

A lei aborda especificamente o Processo Administrativo, fazendo referência à legislação federal, no caso a Lei 9.784/1999. Todavia, mesmo não conhecendo a Lei já seria possível responder essa questão.

O art. 2º da Lei 9.784/1999 dispõe que:

Art. 20 A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Fica claro, portanto, que não existe princípio da prevalência do interesse particular, uma vez que deve prevalecer o interesse público.

Além disso, sabemos que um dos princípios basilares do regime jurídico-administrativo é a supremacia do interesse público sobre o privado. Assim, no caso de conflite entre o interesse público e o privado, é aquele que deverá prevalecer. Com isso, o nosso gabarito é a opção E.

Gabarito: alternativa E.

- 14. (Consulplan Prefeitura Nepomuceno MG/2013) A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. A afirmativa anterior refere-se, especificamente, ao princípio da
- a) Reversão.
- b) Eficiência.
- c) Legalidade.
- d) Autotutela.
- e) Moralidade.

Comentário:

O enunciado da questão reflete o conteúdo da Súmula 473 do STF, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tal Súmula é a expressão do princípio da autotutela, que permite que a própria Administração Pública reveja os seus atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por motivo de conveniência ou oportunidade.

A reversão não é um princípio administrativo, mas sim uma forma de retorno à atividade do servidor público aposentado. A eficiência relaciona-se com a busca de resultados e diminuição de custos na gestão administrativa. A legalidade relaciona-se com o dever de observância das leis. Por fim, a moralidade baliza as condutas éticas na Administração.

Gabarito: alternativa D.

15. (Consulplan – TRE MG/2013) A Administração Pública de todos os níveis federais está sujeita a uma série de princípios, sendo correto afirmar que

- a) não é possível extrair do ordenamento jurídico brasileiro o princípio da razoabilidade, tendo em vista a indeterminação de sua conceituação e a falta de aplicabilidade prática.
- b) o princípio da publicidade assegura a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações não só de interesse particular como de interesse geral da coletividade.
- c) o princípio da moralidade visa a preservar a estabilidade nas relações jurídicas, vedando a retroatividade dos atos administrativos e impedindo a aplicação de nova interpretação a situações pretéritas.
- d) o princípio da eficiência, expresso na Constituição, tem como foco a mudança de paradigma na prestação de serviços e produção de bens pelo Estado, que passam a ter finalidade essencialmente lucrativa.
- e) o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, expressamente incluído no texto constitucional pela EC 19/1998, inviabiliza que direitos fundamentais individuais sejam opostos em face do Estado.

Comentário:

De acordo com a Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, XXXIII).

Tal direito foi regulamentado pela Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que considera que a transparência é a regra geral na atividade administrativa, ressalvando o sigilo apenas para os casos restritos.

Dessa forma, podemos perceber que a opção B está correta, pois o princípio da publicidade assegura a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações não só de interesse particular como de interesse geral da coletividade.

Vejamos as demais opções:

a) é sim possível extrair o princípio da razoabilidade de nosso ordenamento jurídico. Em primeiro lugar porque ele consta expressamente na Lei 9.784/1999, que possui várias aplicações desse princípio. Por exemplo, o parágrafo único, art. 2º, dispõe que, nos processos administrativos, deve ser observados, entre outros, os seguintes critérios: "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público" (inc. VII); "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" (inc. VIII); "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos



dos administrados". Complementa ainda o art. 29, §2º, dispondo que os "atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes". Além disso, a razoabilidade poderia ser extraída do ordenamento constitucional de uma forma geral, uma vez que a imposição de obrigações é exceção e, portanto, deve se expressar ao mínimo suficiente para atender ao interesse público – ERRADA;

- c) a questão mencionou, na verdade, o princípio da segurança jurídica, que busca assegurar a estabilidade das relações jurídicas, vedando a aplicação retroativa de nova interpretação ERRADA;
- d) realmente o princípio da eficiência relaciona-se com a mudança de paradigma da Administração Pública, exigindo condutas mais racionais, econômicas, excelentes, de qualidade. Busca-se, com isso, maximizar a capacidade de atender ao interesse público, satisfazendo as demandas dos cidadãos. Assim, o objetivo não é o lucro, mas sim o fornecimento de serviços de qualidade com menos custos ERRADA;
- e) o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado não consta expressamente no texto constitucional. Além disso, ele não inviabiliza os direitos fundamentais, apenas determina que no conflito entre o interesse público e o privado deve prevalecer aquele, mas preservam-se os direitos individuais. Por exemplo, pode ser necessário desapropriar um terreno para realização de uma obra. Sendo a propriedade um dos direitos do cidadão, nessa situação o proprietário terá que receber justa e prévia indenização em dinheiro. Portanto, prevaleceu o interesse público, mas ainda assim os direitos individuais foram preservados ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

- 16. (Consulplan MAPA/2014) Os princípios que norteiam a administração pública são regras básicas que servem de interpretação das demais normas jurídicas. Em relação aos princípios que norteiam a administração pública, é correto afirmar que o
- a) Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado é considerado um subprincípio, e se refere à indisponibilidade dos bens públicos de uso comum do povo em contratos junto a particulares.
- b) Princípio da Motivação e o Princípio da Publicidade podem ser mitigados, tornando-se, portanto, prescindíveis nos atos discricionários, justamente em respeito à margem de conveniência e discricionariedade do administrador.
- c) Princípio da Impessoalidade, totalmente desvinculado do Princípio da Legalidade, condiciona muitas vezes a utilização de costumes políticos, ainda meramente regionais, desde que, com isso, haja uma redução dos gastos públicos.
- d) Princípio da Legalidade pode ser considerado como específico do Estado de Direito, uma vez que o qualifica e dá identidade própria. Consagrando-se, assim, a ideia de que a administração pública só pode ser exercida na conformidade da lei.

Comentário:

O princípio da legalidade é específico do Estado de Direito, pois representa o dever de conformação com o que consta em lei. Assim, o Estado, ao mesmo tempo que cria, também se submete às leis. Com isso, nosso gabarito é a opção D.



A letra A está errada, pois o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado não é um subprincípio, mas sim um dos fundamentos do regime jurídico administrativo.

O erro na opção B é que a motivação é exigível em atos discricionários, uma vez que o agente público deve demonstrar as razões de fato e de direito para justificar a decisão escolhida. Percebe-se, ainda, uma relação entre motivação e publicidade, uma vez que a motivação é a exposição dos motivos, logo é a forma de dar publicidade aos motivos que levaram à decisão. Por fim, de acordo com a doutrina, a única exceção à motivação é a exoneração de ocupante de cargo em comissão.

Por fim, a alternativa C está errada, pois o princípio da impessoalidade apresenta vinculação ao princípio da legalidade. Dificilmente poderemos dizer que um princípio é totalmente desvinculado de outro, uma vez que todos fazem parte do ordenamento jurídico. Além disso, várias aplicações da impessoalidade decorrem de lei, como a finalidade de determinados atos, as regras de isonomia, a vedação a promoção pessoal, etc.

Gabarito: alternativa D.

- 17. (Consulplan TRE MG/2014) Em vários países do mundo, desde a década de 80, assiste-se a um processo crescente de busca de maior homogeneização de práticas, processos e estruturas nas organizações públicas, possibilitando a definição de expectativa de resultados na execução de políticas públicas e propiciando ampliação da atividade de auditoria operacional no âmbito do controle da Administração Pública. No Brasil, aderente a esse movimento, em 1998, a Emenda Constitucional nº 19 adicionou novo Princípio àqueles que regem a Administração Pública Brasileira. Dentre as alternativas abaixo, assinale a que menciona o referido Princípio.
- a) Princípio da Eficiência, estabelecendo a obrigação de a Administração Pública buscar os melhores resultados a menores custos.
- b) Princípio da Fiscalização, garantindo à sociedade o direito de fiscalizar a ação do Estado, a fim de prevenir arbítrios dos administradores públicos e auxiliar no combate à corrupção.
- c) Princípio da Legalidade, estabelecendo os limites da atuação administrativa, para resguardar conformidade, moralidade, finalidade administrativa e plena legitimidade da ação do Estado.
- d) Princípio da Motivação, valorizando a explicitação das causas que originam o ato administrativo como um dos requisitos para a consecução legítima dos objetivos e metas da administração.
- e) Princípio da Moralidade Administrativa, estabelecendo limites para a atuação administrativa, de forma a resguardar a priorização dos meios e dos resultados concretizadores da finalidade pública da ação do Estado.

Comentário:

Atualmente, existem cinco princípios constitucionais expressos para a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este último foi acrescentado pela Emenda Constitucional 19/1998, conhecida como Emenda da Reforma Administrativa.

Até o início da década de 90, o modelo de administração pública adotada no Brasil era denominado burocrático, uma vez que se baseava no cumprimento de leis e regramentos. Todavia, as crescentes demandas da sociedade exigiram a mudança de paradigmas, buscando mudar o foco para o alcance de



resultados. Com isso, em 1995 foi publicado o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, que serviu de fundamento para realizar uma ampla reforma na Administração Pública, inclusive subsidiando a EC 19/1998.

Assim, percebemos que nosso gabarito é a alternativa A, pois o princípio da eficiência estabelece a obrigação de a Administração Pública buscar os melhores resultados a menores custos.

A letra B está errada, pois não se fala em princípio da fiscalização. Com efeito, alguns dispositivos subsidiam a possibilidade de fiscalização, como por exemplo o princípio da publicidade.

As alternativas C e E também estão erradas, pois os princípios da legalidade e da moralidade já constavam na redação original da Constituição Federal.

Por fim, o erro na opção D é que a motivação sequer é um princípio expresso na Constituição Federal.

Gabarito: alternativa A.

5 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

- 1. (Consulplan TJ MG/2016) Com relação aos princípios que regem a Administração Pública, assinale a opção INCORRETA.
- a) O princípio da eficiência administrativa revela-se quando a atividade estatal obedece à racionalização econômica.
- b) Em face do princípio da razoabilidade, admite-se o controle da discricionariedade administrativa pela via judicial.
- c) Não fere o princípio da publicidade, o ato processual praticado sob sigilo em preservação da segurança da sociedade, ou indispensável à defesa da intimidade.
- d) O princípio da segurança jurídica apresenta-se como espécie de limitação ao princípio da legalidade, autorizando, assim, o prazo decadencial de cinco anos para convalidação de todos os atos administrativos que favoreçam o administrado, mesmo quando apresentem vício de legalidade e comprovada má-fé.
- 2. (Consulplan TJ MG/2016) Em relação aos princípios que regem a atuação da Administração Pública no Brasil, analise as afirmações a seguir:
- I. O poder de polícia é expressão concretizada do princípio da supremacia do interesse público.
- II. O princípio segundo o qual ao indivíduo é facultado fazer tudo o que a lei não proíbe, ou deixar de fazer o que a lei não impõe, na órbita privada, é correlato ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que vincula a Administração.
- III. São decorrências do princípio da indisponibilidade do interesse público a realização de concurso para admissão de pessoal permanente e a realização prévia de licitação para celebração de contratos administrativos.
- IV. Ao disciplinar a Administração Pública, a Constituição Federal não explicita os princípios do interesse público e da indisponibilidade do interesse público.



Está correto o que se afirma em:

- a) II e III, apenas
- b) I, II e IV, apenas.
- c) I, III e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.
- 3. (Consulplan TRE MG/2015) "Devido a uma crise financeira por que passava determinado município, o secretário de urbanismo determinou aos fiscais municipais que aplicassem as multas pelo descumprimento da legislação em vigor sempre nos valores máximos de forma generalizada. Com base nessa situação, houve um aumento substancial das receitas advindas da aplicação das multas." De acordo com o exposto, é correto afirmar que o administrador público
- a) violou o princípio da proporcionalidade, sendo o ato administrativo passível de nulidade.
- b) agiu legalmente porque os meios adotados justificam os fins, ainda que estes sejam de manifesta má-fé.
- c) agiu legalmente porque a crise financeira justifica as medidas excepcionais, ainda que haja visivelmente violação ao princípio da proporcionalidade.
- d) agiu legalmente porque a vontade estatal está pautada numa competência administrativa discricionária que no caso concreto afasta o princípio da proporcionalidade.
- 4. (Consulplan TRE MG/2015) Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal". (Data de Aprovação. Sessão Plenária de 21/08/2008. Fonte de Publicação. DJe nº 162/2008, p. 1, em 29/08/2008. DOU de 29/08/2008, p. 1.)

Neste caso, a Súmula citada concretiza o princípio da

- a) autotutela.
- b) legitimidade.
- c) impessoalidade.
- d) razoável duração do processo.
- 5. (Consulplan TRE MG/2015) O princípio da legalidade constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito estabelecendo um claro limite para a atuação do administrador público. Nessa trilha, é correto afirmar que a lei na administração pública é
- a) comando normativo autorizativo.
- b) campo para o exercício da vontade individual
- c) passível de lacuna preenchível autoritariamente.



- d) desnecessária diante da existência de atos administrativos
- 6. (Consulplan TJ MG/2015) É correto afirmar que além dos princípios expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública também se orienta pelos seguintes princípios:
- a) legalidade, autotutela, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.
- b) supremacia do interesse público, autotutela, indisponibilidade, publicidade e continuidade dos serviços públicos.
- c) supremacia do interesse público, autotutela, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.
- d) supremacia do interesse público, eficiência, indisponibilidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica.
- 7. (Consulplan Prefeitura de Duque de Caxias/2015) Na administração pública, o servidor público deve obedecer aos seguintes princípios constitucionais:
- a) Eficiência, autonomia da vontade, publicidade e legalidade.
- b) Legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade.
- c) Probidade, pessoalidade, moralidade, eficácia e interesse público.
- d) Publicidade, legalidade, interesse pessoal, eficiência e moralidade.
- 8. (Consulplan TSE/2012) Marque a alternativa que contém os fundamentos ou subprincípios do princípio da proporcionalidade.
- a) Adequação, razoabilidade e racionalidade.
- b) Adequação, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.
- c) Razoabilidade, necessidade e boa-fé.
- d) Regularidade, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.
- 9. (Consulplan Prefeitura de Campo Verde MT/2010) "O Administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, garante os indivíduos contra abusos de conduta e desvios de objetivos." De acordo com os Princípios que norteiam a licitação, a afirmativa anterior reflete o Princípio da:
- a) Publicidade.
- b) Moralidade e da Impessoalidade.
- c) Igualdade.
- d) Legalidade.
- e) Probidade administrativa.
- 10. (Consulplan Prefeitura de Campo Verde MT/2010) "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social..." Considerando a informação do §1º do inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal, desta publicidade NÃO poderá constar:



- a) Nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b) Cadastro da empresa publicitária.
- c) Frases educativas com motivação sobre frequência às aulas.
- d) Orientações sobre a prevenção de doenças.
- e) Informações sobre o cadastro escolar, citando o período.
- 11. (Consulplan TSE/2012) A gestão pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade de seus atos e responsabilização de seus eventuais autores. A determinação corresponde ao disposto pelo princípio da
- a) legalidade.
- b) moralidade.
- c) igualdade.
- d) publicidade.
- 12. (Consulplan Prefeitura Nepomuceno MG/2013) Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, tem-se que "a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo, nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa". O trecho transcrito refere-se, especificamente, ao princípio da
- a) Eficiência.
- b) Legalidade.
- c) Publicidade.
- d) Moralidade.
- e) Impessoalidade.
- 13. (Consulplan Prefeitura Nepomuceno MG/2013) Nos termos da legislação federal que disciplina o tema, alguns princípios de direito devem ser observados no Processo Administrativo. Assinale a alternativa que NÃO indica um destes princípios.
- a) Princípio da Segurança Jurídica.
- b) Princípio da Motivação e Legalidade.
- c) Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.
- d) Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade.
- e) Princípio da Prevalência do Interesse do Particular.
- 14. (Consulplan Prefeitura Nepomuceno MG/2013) A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogálos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. A afirmativa anterior refere-se, especificamente, ao princípio da



- a) Reversão.
- b) Eficiência.
- c) Legalidade.
- d) Autotutela.
- e) Moralidade.

15. (Consulplan – TRE MG/2013) A Administração Pública de todos os níveis federais está sujeita a uma série de princípios, sendo correto afirmar que

- a) não é possível extrair do ordenamento jurídico brasileiro o princípio da razoabilidade, tendo em vista a indeterminação de sua conceituação e a falta de aplicabilidade prática.
- b) o princípio da publicidade assegura a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações não só de interesse particular como de interesse geral da coletividade.
- c) o princípio da moralidade visa a preservar a estabilidade nas relações jurídicas, vedando a retroatividade dos atos administrativos e impedindo a aplicação de nova interpretação a situações pretéritas.
- d) o princípio da eficiência, expresso na Constituição, tem como foco a mudança de paradigma na prestação de serviços e produção de bens pelo Estado, que passam a ter finalidade essencialmente lucrativa.
- e) o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, expressamente incluído no texto constitucional pela EC 19/1998, inviabiliza que direitos fundamentais individuais sejam opostos em face do Estado.
- 16. (Consulplan MAPA/2014) Os princípios que norteiam a administração pública são regras básicas que servem de interpretação das demais normas jurídicas. Em relação aos princípios que norteiam a administração pública, é correto afirmar que o
- a) Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado é considerado um subprincípio, e se refere à indisponibilidade dos bens públicos de uso comum do povo em contratos junto a particulares.
- b) Princípio da Motivação e o Princípio da Publicidade podem ser mitigados, tornando-se, portanto, prescindíveis nos atos discricionários, justamente em respeito à margem de conveniência e discricionariedade do administrador.
- c) Princípio da Impessoalidade, totalmente desvinculado do Princípio da Legalidade, condiciona muitas vezes a utilização de costumes políticos, ainda meramente regionais, desde que, com isso, haja uma redução dos gastos públicos.
- d) Princípio da Legalidade pode ser considerado como específico do Estado de Direito, uma vez que o qualifica e dá identidade própria. Consagrando-se, assim, a ideia de que a administração pública só pode ser exercida na conformidade da lei.
- 17. (Consulplan TRE MG/2014) Em vários países do mundo, desde a década de 80, assiste-se a um processo crescente de busca de maior homogeneização de práticas, processos e estruturas nas organizações públicas, possibilitando a definição de expectativa de resultados na execução de políticas públicas e propiciando ampliação da atividade de auditoria operacional no âmbito do controle da Administração Pública. No Brasil, aderente a esse movimento, em 1998, a Emenda Constitucional nº 19

adicionou novo Princípio àqueles que regem a Administração Pública Brasileira. Dentre as alternativas abaixo, assinale a que menciona o referido Princípio.

- a) Princípio da Eficiência, estabelecendo a obrigação de a Administração Pública buscar os melhores resultados a menores custos.
- b) Princípio da Fiscalização, garantindo à sociedade o direito de fiscalizar a ação do Estado, a fim de prevenir arbítrios dos administradores públicos e auxiliar no combate à corrupção.
- c) Princípio da Legalidade, estabelecendo os limites da atuação administrativa, para resguardar conformidade, moralidade, finalidade administrativa e plena legitimidade da ação do Estado.
- d) Princípio da Motivação, valorizando a explicitação das causas que originam o ato administrativo como um dos requisitos para a consecução legítima dos objetivos e metas da administração.
- e) Princípio da Moralidade Administrativa, estabelecendo limites para a atuação administrativa, de forma a resguardar a priorização dos meios e dos resultados concretizadores da finalidade pública da ação do Estado.

6 GABARITO



1. D	11. A
2. D	12. E
3. A	13. E
4. C	14. D
5. A	15. B
6. C	16. D
7. B	17. A
8. B	
9. D	
10. A	

7 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: teoria e questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.